

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	--

PARECER ÚNICO N° 046/2025		Data da vistoria: 28/02/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 8.957/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento da DNP e Indeferimento do Corte das árvores isoladas
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas			
EMPREENDEDOR: Cândida Gonçalves Aguiar			
CPF: ***.356.236-**		INSC. ESTADUAL: 001285875.00-09	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Alegre – Matrícula 42.054			
ENDEREÇO: Rodovia MG 462, percorrer 13,5 km, virar à direita na primeira estrada de terra. Seguir por mais 5,0 km, chegando à sede da propriedade.		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 263664.39 m E Y: 7908932.13 m S			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		200,0 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		180,0 ha - NP
Responsável pelo empreendimento Cândida Gonçalves Aguiar			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza – CREA-MG 190070/D Cristiano Geraldo de Freitas - CRBio 076555/04-D			
AUTO DE INFRAÇÃO: 1397/2023		DATA: 30/05/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
EIIISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Campo Alegre, matrícula 42.054, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 200,0 hectares, e criação de animais (G-02-07-0) com área de pastagem de 180,0 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 138,39 hectares.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 15/05/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 8.957/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo nas datas de 05/08/2024, 29/10/2024 e 28/02/2025, as quais não foram respondidas por completo. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 28/02/2025 ao empreendimento.

Em consulta ao setor de Fiscalização Ambiental da SEMMA, foi informado que o empreendimento foi autuado por Intervenção em APP, conforme Laudo de Vistoria nº 080/2023 e Auto de Infração nº 1397/2023, melhor explanado no item 3.2. deste Parecer.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, CREA-MG 190070D (ART:20243579937) e o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio 076555/04-D (ART: 20231000102003).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Alegre, matrícula 42.054 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, sob as coordenadas planas UTM, Zona 23 Sul, DATUM GS-84 X: 273487.39 mE e Y: 7897194.34 mS. O imóvel é constituído com 479,9676 hectares de área total (Figura 01).

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. *Fonte: Google Earth Pro e SICAR*

Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 270 do processo):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área de Preservação Permanente - APP	41,6208
Lavoura	127,9053
Pastagem	259,2810
Cerrado	43,2336
Pomar	02,5398
Estradas internas	05,3871
Total	479,9676

Quadro 01: Descrição das áreas

Ainda de acordo com o mapa apresentado, as áreas de Reserva Legal estão divididas em 12 glebas compostas por áreas de cerrado e pastagem em regeneração, totalizando 56,7242 hectares.

No Formulário de Diagnóstico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos gerados pela residência existente na propriedade possui sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica). Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que não há tratamento.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Mesmo assim, os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão receber destinação adequada, conforme legislações vigentes.

Em vistoria foi verificada a existência de casa de armazenamento de implementos agrícolas, entretanto, foi informado que atualmente os defensivos agrícolas são transportados para a propriedade somente no dia do uso, devido a área de culturas anuais estar arrendada. Neste caso, as embalagens vazias de agrotóxicos não permanecem armazenadas no local, ficando sob responsabilidade do arrendatário a destinação correta das mesmas. Foi informado também que existe utilização de recurso hídrico regularizado (detalhado no tópico 2.2.).

Neste processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através do corte de 1.982 árvores isoladas nativas vivas em 138,39 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.*

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 200,00 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de soja/sorgo e milho. A solicitação de corte de árvores isoladas foi realizada com o objetivo de ampliar a área de cultivo.

No momento não está sendo utilizada as infraestruturas de apoio para a atividade de culturas devido a área estar arrendada como citado anteriormente. Porém, caso venha a gerar produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos maquinários.

2.1.2. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

De acordo com o FCE, o empreendimento utilizará aproximadamente 180,00 hectares para área de pastagem, com a criação de animais em regime extensivo.

Importante salientar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não sendo admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Em vistoria, foi verificado que nem todas as áreas protegidas limítrofes à pastagem estão cercadas. Sendo assim,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ficará condicionado neste processo o cercamento das áreas de APP e Reserva Legal que fazem divisa com as áreas de pastagem, bem como a manutenção e preservação das mesmas.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O recurso hídrico utilizado pelo empreendimento é proveniente de captação no Ribeirão do Rangel, tendo seu uso regularizado detalhado a seguir.

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 391031/2023 – Processo nº 17346/2023.

Certificado: Cândida Gonçalves Aguiar. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Ribeirão do Rangel durante 23 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 2' 5,01" S e de longitude 47° 7' 44,43" W, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais. Válida até 18/04/2026.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no CAR MG-3148103-4786C2D9123742498AC97E4DB72D5C7A, com área total de 479,9668 hectares, sendo 97,6679 hectares de área de Reserva Legal, não inferior a 20% do imóvel, computada com APP e 18,8925 hectares de APP (Figura 02).

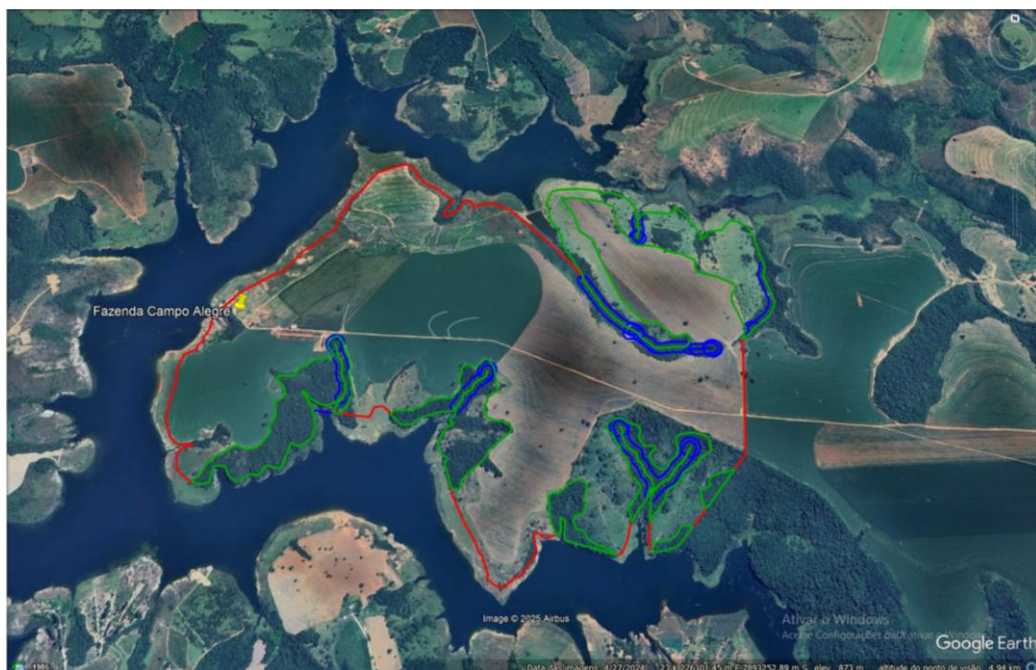


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em verde. APP em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Parte das áreas de Reserva Legal encontram-se preservadas, conservadas e compostas por vegetação nativa. Entretanto, algumas delas estão constituídas por áreas antropizadas, com presença de capim braquiária. Além disso, algumas áreas estão em cômputo com a APP.

Em relação às APP's, parte está preservada com vegetação nativa e alguns trechos são considerados antropizados, os quais precisam ser revegetados, conforme metragem estabelecida pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Federal nº 12.651/2012.

Importante destacar que parte do imóvel é banhado pela Represa de Nova Ponte, cuja APP encontra-se em conformidade com a delimitação efetuada de acordo com as legislações ambientais vigentes, as quais instituem que os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente - APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, conforme Art. 62 da Lei Federal 12.651/2012 e Parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013.

A UHE de Nova Ponte se enquadra nestes artigos, em virtude de a mesma ter iniciado as suas operações em 01/01/1994, de acordo com as informações obtidas no site da CEMIG. O nível máximo operativo normal da represa é de 815 metros e a sua cota máxima maximorum é 815.5 metros. Sendo assim, a Área de Preservação Permanente da UHE de Nova Ponte é definida pela distância delimitada entre essas cotas.

Conforme Auto de Infração nº 1397/2023 lavrado pela equipe de fiscalização, a empreendedora foi autuada em virtude da constatação de intervenção em APP na Fazenda Campo Alegre, em uma extensão de aproximadamente 1,4664 hectares, sendo 1,3214 ha intervindos ao longo da APP da represa por meio dos animais de pastagem e em uma extensão de aproximadamente 0,145 ha por meio de cultivo. No Laudo de vistoria nº 080/2023, estão detalhadas as informações sobre as áreas intervindas.

Destaca-se que não foi solicitada pela consultoria ambiental a regularização das intervenções em APP ocorridas sem autorização pelo órgão ambiental. Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para Intervenção em APP pela consultoria responsável, entretanto, as justificativas apresentadas não se enquadram nas intervenções passíveis de autorização pelo órgão competente, conforme legislações pertinentes:

Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP:

"Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - Utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;*
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;*
- e) pesquisa arqueológica;*
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e*
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.*

II - Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;*
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;*
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;*
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.”

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu Art. 3º:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*
- c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;*
- d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;*
- e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;*
- f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;*
- g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;*
- h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;*
- i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;*
- j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;*
- k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;*
- l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*
- m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.*

Considerando que as atividades de bovinocultura e culturas anuais não são atividades passíveis de autorização em APP, as áreas objeto de autuação ficam INDEFERIDAS de autorização, sendo necessária a execução de PTRF nas áreas intervindas.

Será condicionado neste parecer à apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com ART para aprovação da SEMMA e relatórios técnico-fotográficos da sua execução para recomposição das áreas de APP.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Para que o empreendedor tenha sucesso na recomposição da área é necessário que se faça o plantio das mudas em período chuvoso, facilitando assim o desenvolvimento das mesmas.

Além disso, é importante que se faça o controle de formigas e cupins, evitar a ocorrência de incêndios, realizar o coroamento (capina de 50 cm) em torno das mudas para evitar a competição com plantas daninhas, monitorar o crescimento das mudas e efetuar o replantio quando necessário, devendo enviar semestralmente à SEMMA documento incluindo relatório fotográfico e a localização por coordenadas geográficas demonstrando a evolução da regeneração das referidas áreas.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação. Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços das fitofisionomias Floresta estacional semidecidual montana (nas áreas de reserva legal e APP) e Campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo o corte de 1.982 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 138,39 hectares com uso proposto para agricultura (Figura 04).

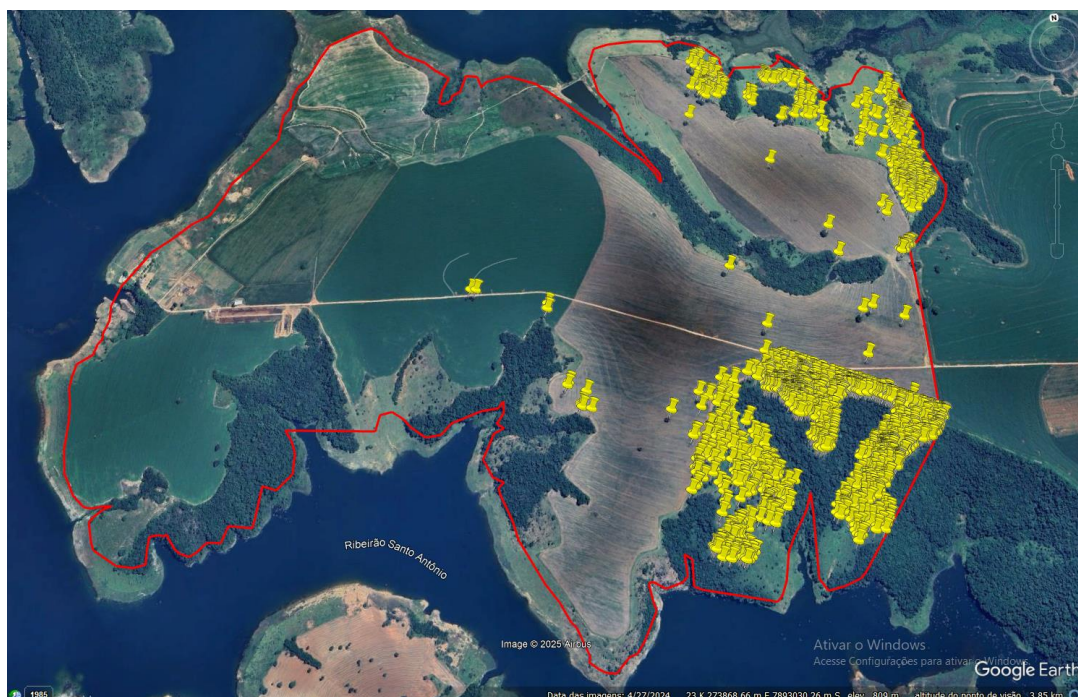


Figura 04: Pontos dos indivíduos arbóreos requeridos para corte – em amarelo
Fonte: Google Earth Pro

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foi apresentado o Projeto de Corte de Árvores Isoladas, elaborado pelo biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio: 076555/04-D, ART Nº MG20231000102003.

Na área alvo de intervenção ambiental foi realizado o Censo Florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos. Foi determinada a circunferência à altura do peito – 1,30 m (CAP) e altura total de todos os indivíduos com CAP maior ou igual a 15 cm. Foram mensurados 1.982 indivíduos arbóreos em uma área de 138,39 hectares, composta por pastagem e culturas, requerida para o plantio de culturas anuais. O volume total de madeira com casca de 1.303,1677 m³ foi obtido utilizando como referência a equação de volume determinada pelo CETEC/IEF/UFV, para a tipologia florestal cerrado sensu stricto.

De acordo com o IDE-SISEMA, o imóvel está localizado no bioma cerrado, entretanto não se tem informação acerca da vegetação da área solicitada. Durante vistoria *in loco*, ficou constatada que a área solicitada é antropizada, com a presença de capim braquiária, utilizada para pastagem e parte já é utilizada para culturas. Apesar disso, nota-se que ainda há vegetação característica de cerrado sensu stricto, composta por muitas árvores e arbustos.

Algumas espécies vegetais presentes na área requerida para supressão são: Angá, Angico, Araticum, Aroeira, Cabelo-de-negro, Capitão, Carne-de-vaca, Embaúba, Copaíba, Gameleira, Macaúba, Ipê, Jacarandá, Jatobá, Maminha-de-porca, Pau-terra, Pequi, Pindaíba, Pororoca, Quaresmeira, Sucupira-do-cerrado, Louro-pardo, dentre outras.

Foi informado no Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), que o material lenhoso objeto da supressão terá uso interno no imóvel. O registro no SINAFLOR nº 23126941 também foi apresentado.

4.1. Espécies protegidas

No Projeto de Corte de Árvores Isoladas, elaborado pelo biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio nº 076555/04-D, ART Nº MG20231000102003, foram listados indivíduos arbóreos protegidos, conforme Lei nº 20.308, de 27 julho de 2012, sendo 5 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), e 42 exemplares de Ipê-amarelo (*Tabebuia alba*), ambas espécies declaradas de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado.

Ainda de acordo com a Lei nº 20.308/2012, em seu Art. 2º, a supressão do pequizeiro e do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Conforme descrito no tópico 2.3, parte das áreas de Reserva Legal estão constituídas por áreas antropizadas, com presença de capim braquiária. Além disso, algumas áreas estão em cômputo com a APP.

Considerando que o imóvel possui mais de 4 (quatro) módulos fiscais.

Considerando a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, cita em seus Artigos 26 e 38:

Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

Considerando também o Decreto nº 47.749/2019, Art.1º, inciso IV:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Sendo assim, observou-se que a área a qual consta parte das árvores inventariadas (canto inferior direito do mapa abaixo, em amarelo) é uma área que apresenta melhor regeneração natural e que forma corredores ecológicos com áreas protegidas, tornando-se de maior importância biológica do que a área de reserva legal proposta, visto que alguns fragmentos são compostos por capim braquiária, sem nenhum tipo de vegetação nativa.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Observa-se ainda que existem agrupamentos de indivíduos arbóreos, cujas copas das árvores estão superpostas, contíguas e ultrapassando 0,2 hectare, conforme verificado em vistoria *in loco* e demonstrado na figura 6 (em rosa), o que configura cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, ou seja, maciço.

Também se constata pelo registro do CAR n° MG-3148103-4786C2D9123742498AC97E4DB72D5C7A que algumas árvores requeridas para corte estão dentro da área de Reserva Legal Proposta (canto superior direito do mapa, em branco).

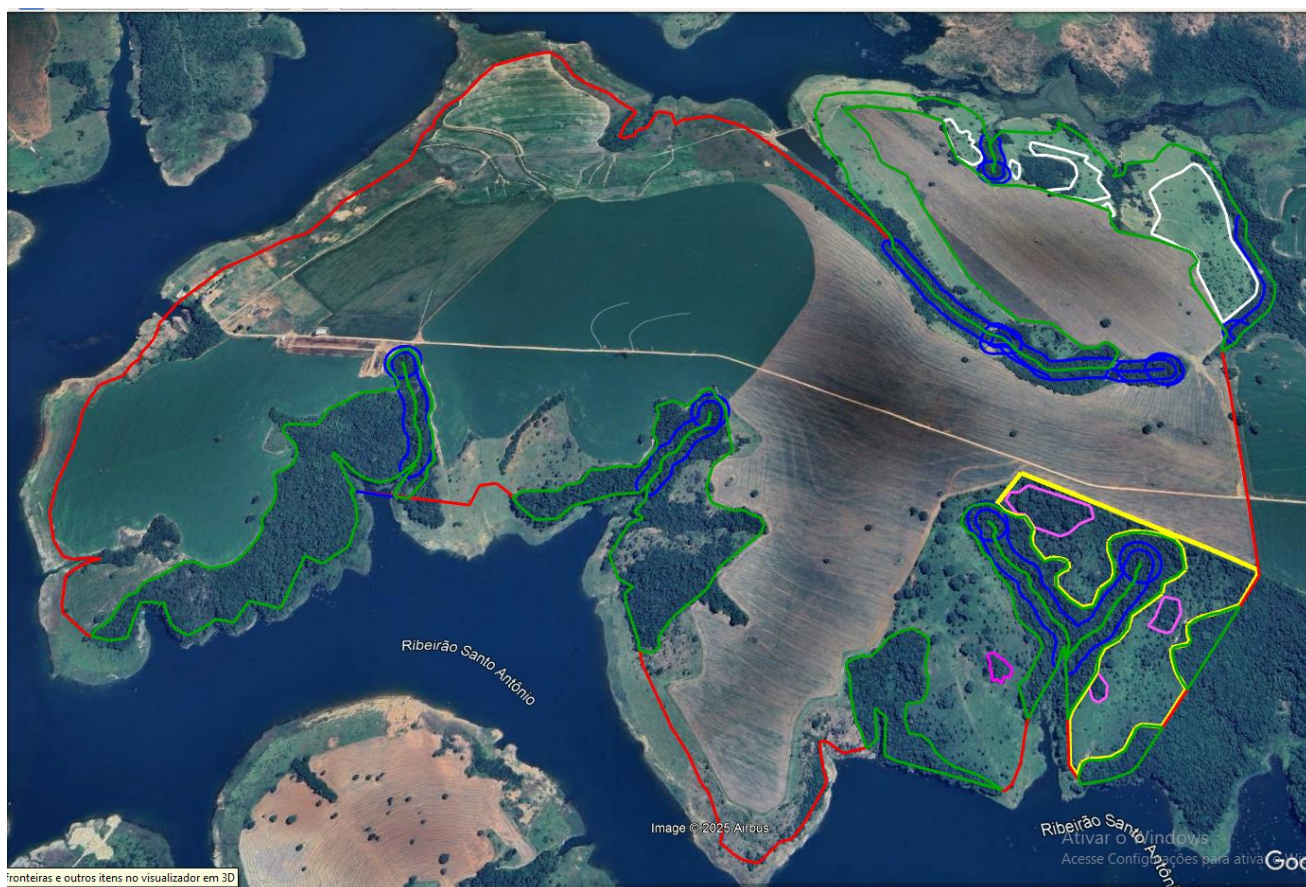


Figura 06: Área do imóvel – em vermelho. Reserva Legal Proposta no CAR - em verde. APP – em azul. Árvores inventariadas dentro da área de RLP – em branco. Fragmentos de agrupamentos arbóreos enquadrados no Decreto Estadual n° 47.749/2019 – em rosa. Área de maior importância biológica/regeneração natural – amarelo. Fonte: Google Earth Pro/Censo Florestal/SICAR

O Formulário de Orientação Básica solicitou a DAE da Taxa Florestal com comprovação de pagamento, a qual não foi apresentada. Foi acordado com o consultor ambiental a apresentação da mesma antes da emissão da autorização.

Inicialmente, o Projeto do corte de árvores isoladas apresentou 2.386 árvores isoladas (página 56). Já na página 59 e planilha de campo cita que foram identificados 2.385 indivíduos, com área divergente da que foi requerida no processo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foi solicitado via ofício nº 276/2024, um novo Projeto de Intervenção Ambiental, visto que foi informado que a área de 331,7788 hectares é de campo cerrado e que de acordo com a planilha vários fustes foram inventariados como indivíduos, superestimando a quantidade de árvores.

Em 11/10/2024, foi encaminhado um novo Projeto de Corte de Árvores Isoladas, o qual não apresentou as devidas correções requeridas. Na página 178 tem-se a informação de 2.386 árvores, na página 180, 2.385 árvores e apenas na página 181, 1.982 indivíduos.

Com relação à planilha de campo, observou-se inconsistências na volumetria das árvores inventariadas. A retificação solicitada não contemplou a correção do cálculo volumétrico, impossibilitando afirmar o volume real da estimativa do rendimento lenhoso, o que invalidou o resultado do mesmo.

Além disso, também foram constatadas divergências entre o Mapa de uso e ocupação do solo da propriedade e o CAR, como a diferença da quantidade das áreas de APP e sobretudo a de Reserva Legal, fator crucial para a autorização de intervenção ambiental.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 que dispõe que o indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.

A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – Chefes das URAs ou Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), ou no caso do Município de Patrocínio.

Além das condições mencionadas acima, o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido, inclusive, após o fluxo citado no item anterior relativo à solicitação de informações complementares. Desse modo, o indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de entregues tais informações, essas se encontrem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva e/ou da autorização para intervenção ambiental, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo em questão.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Considerando toda a problemática descrita acima, a obrigatoriedade da Lei em relação à Reserva Legal e Decreto Estadual supracitados, **sugere-se o INDEFERIMENTO do corte das árvores isoladas nativas vivas requeridas.**

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Não se aplica.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. *Resíduos sólidos*

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há tratamento de resíduos sólidos. Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá fazer o acondicionamento e destinação correta dos resíduos conforme as legislações vigentes, acrescentando, ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação para fins posteriores de fiscalização.

E na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinários, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6.2. *Emissões atmosféricas*

Nota-se que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento com a criação de animais e desenvolvimento de culturas agrícolas são atividades com índice mínimo de emissões atmosféricas, sendo, portanto, pouco significativas.

6.3. *Emissões de ruídos*

As emissões de ruídos também são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas próprias características das atividades desenvolvidas.

6.4. *Efluentes Líquidos*

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são os efluentes domésticos provenientes das residências. De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, foi informado que estes efluentes são tratados através de fossa séptica instalada no local.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE retificado, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 25.908/2020 de fls. 15, 15v, apresentando os documentos necessários para a formalização do pedido classificado como Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 7 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, porém insuficientes para a expedição de Autorização de Intervenção Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Não Passível de Licenciamento e pelo INDEFERIMENTO da Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 5 (cinco) anos e **INDEFERIMENTO** do requerimento do corte de 1.982 árvores isoladas nativas vivas para o empreendimento Fazenda Campo Alegre - Matrícula 42.054, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 21 de março de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF para recomposição das áreas de APP conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Federal 12.651/2012, para aprovação da SEMMA, com ART.	60 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF.	Semestralmente por 3 anos
03	Apresentar retificação do CAR nº MG-3148103-4786C2D9123742498AC97E4DB72D5C7A com relação as áreas de Reserva Legal e APP.	90 dias
04	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP que fazem divisa com as áreas de pastagem	180 dias
05	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres.	Prática contínua
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
07	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Prática contínua
08	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Fragmentos de maciço florestal inventariados como árvores isoladas



Foto 03: Criação de Equinos



Foto 04: Criação de bovinos



Foto 05: Benfeitoria – Casa de implementos agrícolas



Foto 06: Benfeitoria – Galpão para armazenamento de ração

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foto 07: Reserva legal proposta ao fundo



Foto 08: APP



Foto 09: Culturas anuais



Foto 10: Culturas anuais